

Ata da Reunião Extraordinária do dia 21 de julho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

1 Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, segunda-feira, reuniu-
2 se a edilidade carmense, no plenário Eliaquim Gomes Carolino, localizado na sede da
3 Câmara Municipal, na rua prefeito Ismael Furtado, 335, centro, em Carmo do Paranaíba,
4 Minas Gerais, em sessão extraordinária, conforme convocação através do Ofício Circular
5 nº 018/2014, de quinze do corrente mês. Feita a chamada nominal, conforme prevê o artigo
6 116, inciso primeiro, do Regimento Interno, o vereador secretário Paulo Soares Moreira
7 verificou a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva
8 Brandão, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Romis
9 Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende. E a ausência do vereador Ciro Braz Cardoso,
10 Julio Cesar Moraes Gontijo e Maira Bethânea Braz de Queiroz. A vereadora presidenta
11 Maira Bethânea Braz de Queiroz não estava presente, então, o vice-presidente e presidente
12 interino, Romis Antônio dos Santos, presidiu a reunião. Iniciou solicitando que todos
13 ficassem de pé para ouvirem do vereador secretário, a leitura de um versículo bíblico. Feito
14 isso, o vereador presidente interino iniciou a sessão às dezessete horas e dezessete minutos
15 e pronunciou a seguinte invocatória do regimento interno: "sob a proteção de Deus e em
16 nome do povo de Carmo do Paranaíba, declaro aberto os trabalhos". Logo após, na
17 primeira parte da reunião, que contém o expediente, a ata da reunião ordinária ocorrida no
18 último dia dez de julho foi colocada em apreciação. Dispensada a leitura, a ata foi
19 aprovada e assinada pelos vereadores que daquela reunião participaram. Antes de passar à
20 apreciação da segunda parte da reunião, o vereador presidente interino solicitou que o
21 vereador secretário Paulo fizesse a chamada nominal dos vereadores, para a ordem do dia,
22 conforme prevê o artigo 116, inciso segundo, do Regimento Interno. Assim foi feito e
23 verificou-se a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva
24 Brandão, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Romis
25 Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende. E a ausência do vereador Ciro Braz Cardoso,
26 Julio Cesar Moraes Gontijo e Maira Bethânea Braz de Queiroz. O vereador presidente
27 interino colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 045/2014**, de autoria do Prefeito
28 Municipal, que "*Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas*
29 *Gerais, a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 36.074,17 (trinta e seis mil, setenta e*
30 *quatro reais e dezessete centavos), e dá outras providências*". Conforme se segue a
31 transcrição, na íntegra: **PROJETO DE LEI N.º 045/2014. Autoriza o Poder Executivo de**
32 **Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Especial no valor de R\$**
33 **36.074,17 (trinta e seis mil, setenta e quatro reais e dezessete centavos), e dá outras**
34 **providências. A Câmara Municipal decreta: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a**
35 **abrir Crédito Especial no valor de R\$ 36.074,17 (trinta e seis mil, setenta e quatro reais e**
36 **dezessete centavos), para a seguinte dotação orçamentária:**

0201	Gabinete e Secretaria do Prefeito	
288430001	Encargos Especiais	
2252	Despesas de Exercícios Anteriores	
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	36.074,17
37 Art. 2º Para atender o disposto no artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do		
38 crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:		
0203	Secretaria Mun. de Educação, Esporte, Cultura e Lazer	
123651201	Educação Básica	
1167	Construção do Pró-Infância	
449051	Obras e Instalações	36.074,17

39 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de
40 sua publicação, Carmo do Paranaíba, 03 de julho de 2014. **MARCOS AURÉLIO COSTA**
41 **LAGARES, Prefeito Municipal. ITAGIBA DE PAULA VIEIRA, Secretário Municipal de**
42 **Administração, Planejamento e Finanças. SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO,**
43 **Secretária Municipal de Controle Interno. Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº**

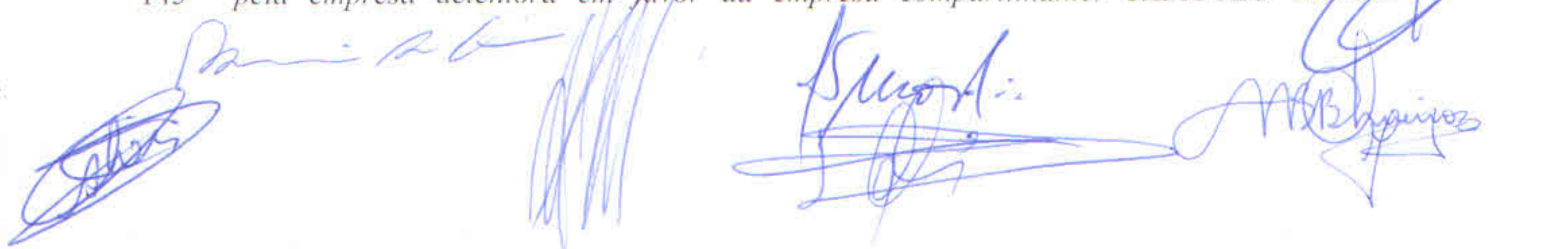
Ata da Reunião Extraordinária do dia 21 de julho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

44 045/2014, de 03 de julho de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo de Carmo do
45 Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 36.074,17
46 (trinta e seis mil, setenta e quatro reais e dezessete centavos), e dá outras providências".
47 Carmo do Paranaíba, 03 de julho de 2014. Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei
48 objetiva incluir na Lei Orçamentária do Município dotação orçamentária para efetivar o
49 acordo autorizado na Lei Municipal nº 2.261, de 28 de abril de 2014, entre o Município de
50 Carmo do Paranaíba e a EMATER conforme Processo Judicial nº 0143.03.003051-2. O
51 Projeto de Lei encaminhado a esta Egrégia Casa regulamentará o artigo 3º da referida
52 Lei Municipal com a abertura de crédito especial. Na expectativa da aprovação da
53 proposição indicada, após a análise de V. Exas, reiteramos-lhes nossos protestos de
54 elevada estima. Cordialmente, **MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES**, Prefeito
55 Municipal. Dispensada a leitura, o vereador presidente interino solicitou à comissão de
56 legislação, justiça e redação que ofertasse parecer de legalidade e mérito para a primeira
57 discussão do referido projeto. A comissão ofertou parecer favorável. O projeto de lei nº
58 045/2014 foi colocado em primeira discussão. Reinou o silêncio. Colocado em primeira
59 votação, o projeto foi aprovado por sete votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues
60 de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João
61 Dias da Silva Filho, Paulo Soares Moreira e Silas Silva Rezende; nenhum voto contrário e
62 nenhuma abstenção. O vereador presidente interino solicitou à comissão de finanças,
63 orçamento, tributos e organização administrativa que ofertasse parecer de mérito para
64 segunda discussão do referido projeto. O parecer da comissão foi favorável. O projeto de
65 lei nº 045/2014, foi colocado em segunda discussão e ninguém nada falou. Em segunda
66 votação, foi aprovado por sete votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa
67 Filho, Augusto Silva Brandão, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da
68 Silva Filho, Paulo Soares Moreira e Silas Silva Rezende; nenhum voto contrário e
69 nenhuma abstenção. Neste momento foi registrada a chegada da vereadora presidenta
70 Maira Bethânea Braz de Queiroz, que assumiu a presidência da reunião. A redação final
71 originária do projeto de lei nº 045/2014 foi colocada em apreciação. A vereadora
72 presidenta solicitou que a comissão de legislação, justiça e redação ofertasse parecer de
73 redação final à referida proposição. O parecer da comissão foi favorável. A redação final
74 foi colocada em discussão única. Reinou o silêncio. Em votação única, foi aprovada por
75 oito votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva
76 Brandão, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Paulo Soares
77 Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende; nenhum voto contrário e
78 nenhuma abstenção. A vereadora presidenta colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI**
79 **Nº 046/2014**, de autoria do Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre normas gerais
80 urbanísticas para a instalação no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas
81 Gerais, de estruturas de suporte das estações rádio base e equipamentos afins autorizados
82 e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da legislação
83 federal vigente, e dá outras providências". Conforme se segue a transcrição, na íntegra:
84 **PROJETO DE LEI Nº 046/2014. DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS URBANÍSTICAS**
85 **PARA A INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, ESTADO DE**
86 **MINAS GERAIS, DE ESTRUTURAS DE SUPORTE DAS ESTAÇÕES RÁDIO BASE E**
87 **EQUIPAMENTOS AFINS AUTORIZADOS E HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA**
88 **NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL**
89 **VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Câmara Municipal de Carmo do**
90 **Paranaíba decreta: CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1.º A instalação, no**
91 **Município de Carmo do Paranaíba, de Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base e**
92 **equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de**
93 **Telecomunicações, destinadas à operação de serviços de telecomunicações, fica**
94 **disciplinada por esta Lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.**



Ata da Reunião Extraordinária do dia 21 de julho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

95 conforme I, II, III, IV, V, VI e VII. Parágrafo Único - Não estão sujeitos às restrições
96 previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de
97 tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer a regulamentação própria. Art. 2.º
98 Para os fins desta Lei, e em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência
99 Nacional de Telecomunicações, observam-se as seguintes definições: I - Estação Rádio
100 Base (ERB): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios
101 necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem
102 radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam; II
103 - Estação Rádio-Base (ERB) Móvel: é a estação rádio-base instalada para permanência
104 máxima de 1 (um) ano para cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções
105 etc.; III - Estruturas de Suporte: meios físicos fixos construídos para dar suporte a
106 estações transmissoras de radiocomunicação, como postes, torres e mastros; IV - Postes:
107 Estrutura vertical com altura igual ou inferior a 20 metros, apta a comportar
108 equipamentos de telecomunicações. V - Torres: Estrutura vertical com altura superior a
109 20 metros, apta a comportar equipamentos de telecomunicações, podendo ser dos tipos
110 treliçadas e tubular. Art. 3.º As Estações Rádio Base deverão atender aos limites de
111 exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos estabelecidos
112 pela Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009, nos termos da regulamentação expedida
113 pelo respectivo órgão regulador federal. **CAPÍTULO II. DAS RESTRIÇÕES DE**
114 **INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO.** Art. 4.º As Estações Rádio Base e as respectivas
115 Estruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano, e são
116 considerados bens de utilidade pública, podendo ser implantadas em todas as zonas ou
117 categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta lei. § 1º É permitida a instalação e
118 o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte em bens
119 privados, com a devida autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de
120 posse, ou bens públicos de todos os tipos, com a devida permissão de uso outorgada pelo
121 Município, observadas as normas municipais disciplinadoras da expedição de referido ato
122 administrativo. § 2º Os condicionamentos estabelecidos pelo poder público municipal para
123 a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de
124 Suporte deverão conciliar-se com as políticas públicas aplicáveis aos serviços de
125 telecomunicações. Art. 5.º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação das torres
126 e postes deverá atender às seguintes disposições: § 1º Só poderão ser autorizadas a
127 instalação de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte em terreno
128 situado nas extremidades do perímetro urbano, salvo se for comprovadamente a única
129 alternativa que atenda as necessidades. § 2º As restrições estabelecidas no § 1º desse
130 artigo não se aplicam a instalações em topo de prédio. Art. 6.º A instalação das Estruturas
131 de Suporte das Estações Rádio Base deverá seguir normas de segurança, mantendo suas
132 áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira
133 de Normas Técnicas - ABNT. Art. 7.º O compartilhamento de torres pelas prestadoras de
134 serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação
135 observará as disposições do art. 10 da Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009. § 1º
136 Na hipótese de compartilhamento, o licenciamento da instalação dos equipamentos da
137 empresa compartilhante independe da outorga do Alvará de Construção e do
138 Certificado de Conclusão de Obra referidos no Capítulo III desta lei e será realizado por
139 meio de procedimento simplificado. § 2º O procedimento simplificado a que se refere o §
140 1º será instaurado por requerimento formulado pela empresa compartilhante, instruído
141 com: I - a Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela ANATEL para os
142 equipamentos de sua propriedade; II - o Alvará de Construção e o Certificado de
143 Conclusão de Obra expedidos pelo Município para a Estrutura de Suporte da empresa
144 detentora; III - a autorização para compartilhamento da Estrutura de Suporte, emitida
145 pela empresa detentora em favor da empresa compartilhante. **CAPÍTULO III. DA**



Ata da Reunião Extraordinária do dia 21 de julho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

146 OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
147 DE OBRA. Art. 8.º A implantação no Município das Estruturas de Suporte das Estações
148 Rádio Base depende da expedição de Alvará de Construção e da respectiva autorização do
149 órgão ambiental competente ou do órgão gestor, quando se tratar de instalação,
150 respectivamente, em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação. Art.
151 9.º O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão competente e abrangerá
152 a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação,
153 observadas às normas da ABNT, e deverá ser instruído pelo Projeto Executivo de
154 Implantação da Estrutura de Suporte da Estação Rádio Base, a especificação dos
155 equipamentos e a planta de situação. Parágrafo Único - Para solicitação de emissão do
156 Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos: I -
157 Requerimento; II - Projeto executivo de implantação da estrutura e respectiva ART; III -
158 Documento comprobatório da posse ou da propriedade do imóvel; IV - Contrato social da
159 Operadora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas
160 Jurídicas, V - Procuração emitida pela Operadora para a empresa responsável pelo
161 requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso; VI - Documento legal que
162 comprove a autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse. Art. 10.
163 O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Estruturas de Suporte das
164 Estações Rádio Base será concedido quando verificada a conformidade das especificações
165 constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta lei. Art. 11. Após a
166 instalação da Estrutura de Suporte da Estação Rádio Base deverá ser requerido ao órgão
167 competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra. Art. 12. As infraestruturas
168 de suporte de Estações Rádio Base instaladas antes da presente Lei e que porventura não
169 possuam as devidas autorizações municipais urbanísticas deverão submeter-se ao
170 licenciamento previsto no artigo 10 desta lei, num prazo de 24 meses, sendo que são
171 isentas do cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no artigo 5º desta lei. § 1º
172 Durante o prazo disposto no caput não poderão ser aplicadas sanções administrativas às
173 Estações Rádio Base mencionadas no caput do art. 14 motivadas pela falta de
174 cumprimento da presente Lei. § 2º Na hipótese de haver incompatibilidade do projeto
175 executivo das infraestruturas de suporte já consolidadas com a legislação urbanística
176 municipal, nos termos do caput do art. 14, a instalação poderá ser convalidada pela
177 Secretaria Municipal de Obras, desde que haja interesse público e necessidade técnica
178 demonstradas. Art. 13. Os prazos para análise dos pedidos de outorga do Alvará de
179 Construção e do Certificado de Conclusão de Obra serão de 30 (trinta) dias,
180 respectivamente, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos
181 documentos necessários. Parágrafo Único - Findo o prazo estabelecido no caput deste
182 artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de
183 licenciamento, a empresa licenciante estará habilitada a construir e a operar
184 comercialmente a Estação Rádio Base até que o Alvará de Construção e o Certificado de
185 Conclusão de Obra sejam expedidos, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento
186 da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação e
187 dos limites preconizados na Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009. Art. 14. A
188 negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção ou do Certificado de
189 Conclusão de Obra deverá ser fundamentada, e caberá o contraditório. CAPÍTULO IV.
190 DA FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO. Art. 15. A fiscalização do atendimento aos
191 limites referidos no artigo 3º desta lei para exposição humana aos campos elétricos,
192 magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação,
193 bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência
194 Nacional de Telecomunicações, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº
195 11.934, de 5 de junho de 2009. Art. 16. Constatado o desatendimento de quaisquer dos
196 requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante deverá intimar a empresa



Ata da Reunião Extraordinária do dia 21 de julho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

197 responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda as alterações necessárias à
198 adequação. Parágrafo Único - Findo o prazo previsto no caput, o intimado poderá
199 apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias. **CAPÍTULO V. DAS MULTAS E**
200 **PENALIDADES.** Art. 17. Constituem infrações à presente Lei, para empresas que operam
201 as Estações Rádio Base: I - instalar e manter no território municipal Estruturas de
202 Suporte para Estações Rádio Base sem o respectivo Alvará de Construção e Certificado de
203 Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º do artigo 14 e no parágrafo
204 único do artigo 15 desta lei; II - prestar informações falsas ou inexatas aos órgãos
205 competentes. Art. 18. Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as
206 seguintes penalidades: I - notificação de Advertência, na primeira ocorrência; II - multa
207 simples com o mesmo valor aplicado pelo Código de Obras do Município. Art. 19. As
208 multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados
209 da sua imposição ou da decisão condenatória, sob pena de serem inscritas na Dívida
210 Ativa. Art. 20. A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei poderá
211 apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito
212 suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou
213 autuação. Art. 21. Caberá recurso em última instância administrativa das autuações
214 expedidas com base na presente lei ao Prefeito do Município, também com efeito
215 suspensivo da sanção imposta. **CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E**
216 **TRANSITÓRIAS.** Art. 22. Esta Lei deve ser regulamentada por ato do Chefe do Poder
217 Executivo no que couber, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se
218 todas as disposições em contrário. Carmo do Paranaíba, 11 de julho de 2014. **MARCOS**
219 **AURÉLIO COSTA LAGARES, PREFEITO MUNICIPAL.** **ITAGIBA DE PAULA VIEIRA,**
220 **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**
221 Dispensada a leitura do projeto e feita a leitura do ofício de autoria da comissão de
222 legislação, justiça e redação, a vereadora presidenta retirou o projeto de pauta. Segue a
223 íntegra do ofício da comissão de legislação, justiça e redação: Ofício nº 001/2014/CLJR.
224 Carmo do Paranaíba-MG, 21 de julho de 2014. Assunto: Informações PL nº 046/2014. Ao
225 Excelentíssimo Senhor Marcos Aurélio Costa Lagares, Prefeito do Município de Carmo do
226 Paranaíba. Na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
227 contando com o apoio dos vereadores Augusto Silva Brandão – Relator, e Romis Antônio
228 dos Santos – Membro, venho à presença de V. Ex.ª, solicitar o envio de estudo prévio de
229 localização para instalação da nova torre, bem como, da exposição dos usuários à
230 radiação eletromagnética transmitida pelas antenas de telefonia celular, prevista no bojo
231 do “Projeto de Lei nº 046/2014, de autoria do Prefeito Municipal, dispondo sobre as
232 normas gerais urbanísticas para a instalação no Município de Carmo do Paranaíba,
233 Estado de Minas Gerais, de estruturas de suporte das estações rádio base e equipamentos
234 afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos
235 da legislação federal vigente, e dá outras providências”, nos termos do Parecer Jurídico
236 de autoria da Consultora Legislativa/Advogada da Câmara Municipal de Carmo do
237 Paranaíba, cópia anexa. Na oportunidade, apresentamos nossos votos de estima e
238 consideração. Atenciosamente, **JOÃO DIAS DA SILVA FILHO, Presidente da CLJR.**
239 **AUGUSTO SILVA BRANDÃO, Relator da CLJR.** **ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS,**
240 **Membro da CLJR.** A vereadora presidenta colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI**
241 **Nº 047/2014**, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo de Carmo
242 do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 18.000,00
243 (dezoito mil reais), e dá outras providências”. Conforme se segue a transcrição, na íntegra:
244 **PROJETO DE LEI N.º 047/2014.** Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba,
245 Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil
246 reais), e dá outras providências. A Câmara Municipal decreta: Art. 1º Fica o Poder



Ata da Reunião Extraordinária do dia 21 de julho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

247 Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil
248 reais), para a seguinte dotação orçamentária:

0111	Poder Legislativo	
0101031	Ação Legislativa	
6001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
33903619	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	18.000,00

249 Art. 2º Para atender o disposto no artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do
250 crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

0111	Poder Legislativo	
0101031	Ação Legislativa	
6001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
44905227	Veículos Diversos	18.000,00

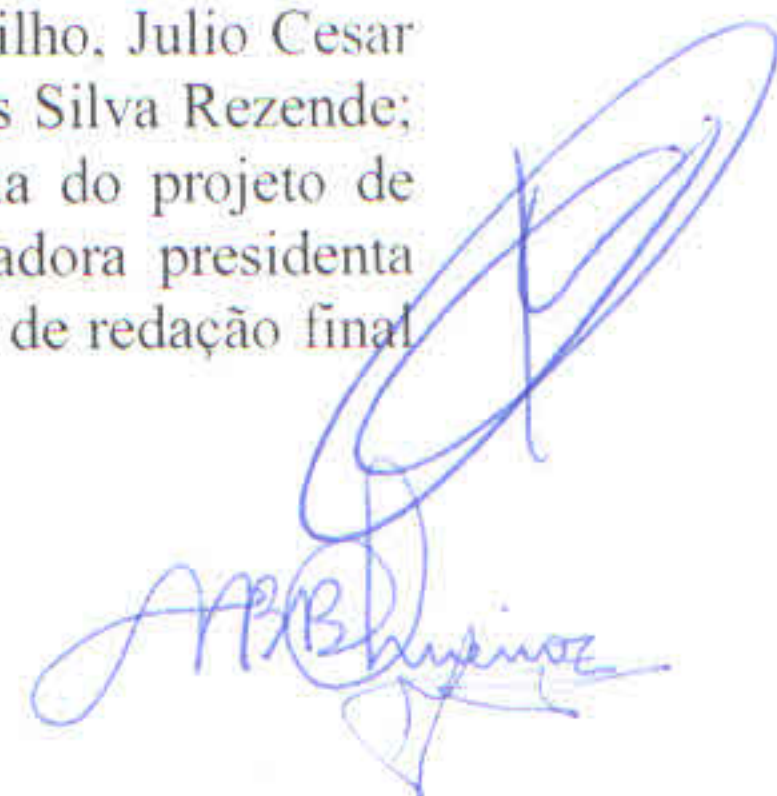
251 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de
252 sua publicação. Carmo do Paranaíba, 15 de julho de 2014. MARCOS AURÉLIO COSTA
253 LAGARES, Prefeito Municipal. ITAGIBA DE PAULA VIEIRA, Secretário Municipal de
254 Administração, Planejamento e Finanças. MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO
255 PROJETO DE LEI Nº 047/2014, QUE "autoriza o Poder Executivo de Carmo do
256 Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 18.000,00
257 (dezoito mil reais), e dá outras providências". Carmo do Paranaíba, 15 de julho de 2014.
258 Senhores Vereadores, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil
259 reais) se justifica em razão da necessidade de empenhar as despesas da Câmara
260 Municipal relativas a execução completa do Projeto Técnico Simplificado de Prevenção e
261 Combate a Incêndio e Pânico, com a finalidade de obter, junto ao Corpo de Bombeiros
262 Militar do Estado de Minas Gerais, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

263 Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos ilustres
264 Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade
265 Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço. Cordialmente, MARCOS
266 AURÉLIO COSTA LAGARES, PREFEITO MUNICIPAL. Dispensada a leitura, a vereadora
267 presidenta solicitou à comissão de legislação, justiça e redação que ofertasse parecer de
268 legalidade e mérito para a primeira discussão do referido projeto. A comissão ofertou
269 parecer favorável. O projeto de lei nº 047/2014 foi colocado em primeira discussão.
270 Reinou o silêncio. Colocado em primeira votação, o projeto foi aprovado por oito votos
271 favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão,
272 Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Paulo Soares Moreira,
273 Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende; nenhum voto contrário e nenhuma
274 abstenção. A vereadora presidenta solicitou à comissão de finanças, orçamento, tributos e
275 organização administrativa que ofertasse parecer de mérito para segunda discussão do
276 referido projeto. O parecer da comissão foi favorável. O projeto de lei nº 047/2014, foi
277 colocado em segunda discussão e ninguém nada falou. Em segunda votação, foi aprovado
278 por oito votos favoráveis dos vereadores: oito votos favoráveis dos vereadores: Adeli
279 Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Danilo de Oliveira, Jader Quintino
280 Alves, João Dias da Silva Filho, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas
281 Silva Rezende; nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A redação final originária do
282 projeto de lei nº 047/2014 foi colocada em apreciação. A vereadora presidenta solicitou
283 que a comissão de legislação, justiça e redação ofertasse parecer de redação final à referida
284 proposição. O parecer da comissão foi favorável. A redação final foi colocada em
285 discussão única. Reinou o silêncio. Em votação única, foi aprovada por oito votos
286 favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão,
287 Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Paulo Soares Moreira,
288 Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende; nenhum voto contrário e nenhuma
289 abstenção. Neste momento foi registrada a presença em plenário do vereador Julio Cesar



Ata da Reunião Extraordinária do dia 21 de julho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

290 Moraes Gontijo. A vereadora presidenta colocou em apreciação o **PROJETO DE**
291 **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2014**, de autoria da Mesa Diretora, que “*Estima*
292 *a receita e fixa a despesa do Poder Legislativo do Município de Carmo do Paranaíba,*
293 *Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2015*”. Conforme se segue a
294 transcrição, na íntegra: **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2014**. “*Estima*
295 *a receita e fixa a despesa do Poder Legislativo do Município de Carmo do Paranaíba,*
296 *Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2015*”. A Câmara Municipal de
297 Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais aprova: Art. 1º O Poder Legislativo do
298 Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, estima a receita e fixa a
299 despesa orçamentária, para o Exercício Financeiro de 2015, em R\$2.330.000,00 (dois
300 milhões, trezentos e trinta mil reais), conforme discriminado nos quadros, em anexo, parte
301 integrante desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
302 publicação. Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, MG, 14 de julho de 2014.
303 **AUTORIA: MESA DIRETORA. MAIRA BETHÂNEA BRAZ DE QUEIROZ**, Presidenta.
304 **ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS**, Vice-Presidente. **PAULO SOARES MOREIRA**,
305 Secretário. **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº**
306 **003/2014, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO PODER LEGISLATIVO**
307 **DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O**
308 **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015”**. Em cumprimento ao que determina o inciso III, do
309 art. 69 da Lei Orgânica Municipal, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do
310 Paranaíba, apresenta o Projeto de Resolução em epígrafe, que estima a receita e fixa a
311 despesa desta Casa Legislativa em R\$2.330.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil
312 reais), para o Exercício Financeiro de 2015, para apreciação, votação e aprovação em
313 Plenário. Com a aprovação desta proposição, a Mesa Diretora da próxima sessão
314 legislativa terá recursos orçamentários à disposição do Poder Legislativo carmense, para
315 que possa honrar os compromissos com a folha de pagamento dos servidores e dos
316 vereadores, bem como, das despesas administrativas e de manutenção da Câmara
317 Municipal de Carmo do Paranaíba, a partir do dia 1º de janeiro de 2015. Sendo assim,
318 diante da notoriedade e relevância da proposta em foco, mais uma vez, aspiramos pela
319 deliberação favorável dos ilustres Vereadores, manifestando-nos com nossos votos de
320 estima e apreço. Carmo do Paranaíba, MG, 14 de julho de 2014. **AUTORIA: MESA**
321 **DIRETORA. MAIRA BETHÂNEA BRAZ DE QUEIROZ**, Presidenta. **ROMIS ANTÔNIO**
322 **DOS SANTOS**, Vice-presidente. **PAULO SOARES MOREIRA**, Secretário. Dispensada a
323 leitura, a vereadora presidenta solicitou à comissão de legislação, justiça e redação que
324 ofertasse parecer de legalidade e mérito para a primeira discussão do referido projeto. A
325 comissão ofertou parecer favorável. O projeto de resolução legislativa nº 003/2014 foi
326 colocado em primeira discussão. Reinou o silêncio. Colocado em primeira votação, o
327 projeto foi aprovado por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa
328 Filho, Augusto Silva Brandão, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da
329 Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos
330 e Silas Silva Rezende; nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A vereadora
331 presidenta solicitou à comissão de finanças, orçamento, tributos e organização
332 administrativa que ofertasse parecer de mérito para segunda discussão do referido projeto.
333 O parecer da comissão foi favorável. O projeto de resolução legislativa nº 003/2014, foi
334 colocado em segunda discussão e ninguém nada falou. Em segunda votação, foi aprovado
335 por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva
336 Brandão, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar
337 Moraes Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende;
338 nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A redação final originária do projeto de
339 resolução legislativa nº 003/2014 foi colocada em apreciação. A vereadora presidenta
340 solicitou que a comissão de legislação, justiça e redação ofertasse parecer de redação final



Ata da Reunião Extraordinária do dia 21 de julho de 2014.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

341 à referida proposição. O parecer da comissão foi favorável. A redação final foi colocada
342 em discussão única. Reinou o silêncio. Em votação única, foi aprovada por nove votos
343 favoráveis dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão,
344 Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes
345 Gontijo, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende; nenhum
346 voto contrário e nenhuma abstenção. A presidenta franqueou a palavra aos vereadores, mas
347 nenhum vereador quis falar. Feita a chamada nominal final, e o vereador secretário Paulo
348 Soares Moreira verificou a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho,
349 Augusto Silva Brandão, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva
350 Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethânea Braz de Queiroz, Romis Antônio dos
351 Santos e Silas Silva Rezende. E a ausência do vereador Ciro Braz Cardoso. Por não haver
352 mais nada a tratar, a presidenta agradeceu e declarou a reunião encerrada às dezessete
353 horas e trinta e dois minutos. O secretário da mesa diretora, vereador Paulo Soares
354 Moreira, determinou que esta ata fosse redigida e lavrada, sob sua supervisão, conforme
355 determina o regimento interno e, sendo aprovada, será assinada pelos vereadores que
356 participaram da reunião. Quaisquer informações ou fatos julgados omissos na presente ata
357 estarão registrados em gravação fonográfica, arquivada sob a forma de mídia digital na
358 secretaria da câmara municipal constituindo-se, também, prova documental de pleno valor,
359 conforme prescreve o artigo duzentos e vinte e cinco do código civil brasileiro. Qualquer
360 cidadão que se interesse, em sentido particular, coletivo ou geral, terá livre acesso às
361 referidas gravações, conforme prescreve o artigo quarto e o artigo vinte e dois da Lei
362 Federal nº 8.159, de oito de janeiro de mil novecentos e noventa e um, que dispõe sobre a
363 política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Carmo do
364 Paranaíba, aos vinte e um dias de julho de dois mil e quatorze.



Adeli Rodrigues de Sousa Filho
Vereador



Augusto Silva Brandão
Vereador



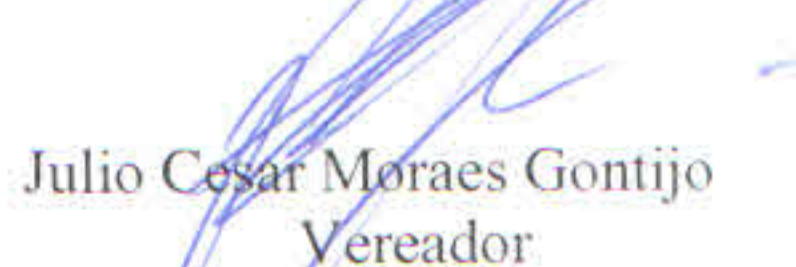
Danilo de Oliveira
Vereador



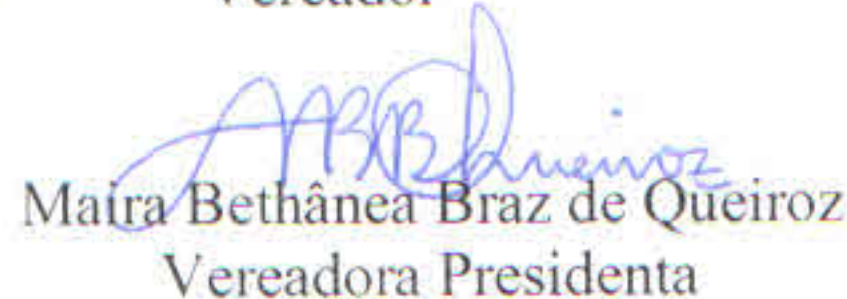
Jader Quintino Alves
Vereador



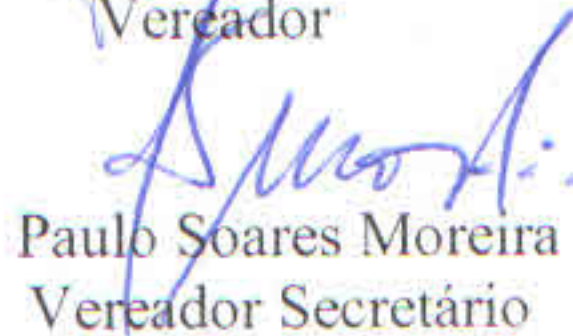
João Dias da Silva Filho
Vereador



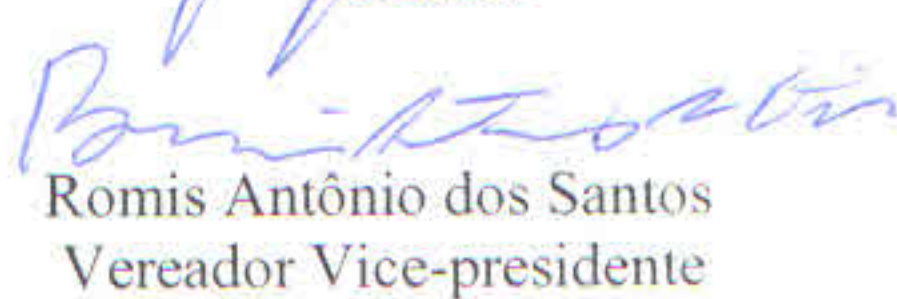
Julio Cesar Moraes Gontijo
Vereador



Maira Bethânea Braz de Queiroz
Vereadora Presidenta



Paulo Soares Moreira
Vereador Secretário



Romis Antônio dos Santos
Vereador Vice-presidente



Silas Silva Rezende
Vereador